



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 194.2021

Processo nº 3050.01.0001109/2021-69

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A
EMPRESA MBM
SEGURADORA S.A. PARA OS
FINS QUE MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas nº 772 bairro: Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-004, neste ato representada por Diretor Presidente, **PAULO FERNANDO HENDGES**, CPF 75.460.660-34 e por seu Diretor Comercial e de Operações Financeiras, **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, CPF 400.624.730-34, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação na modalidade COTEP nº 3051006 000012/2021, Processo de Compras SEI nº 3050.01.0001109/2021-69, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa prestadora de Serviços de Acidentes Pessoais Coletivo, para 140 alunos dos cursos formais ministrados pela EPAMIG, através do Instituto de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora - MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O Termo de Referência (38055250) e a proposta da contratada (36880749) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

GARANTIAS		CAPITAIS	
Morte acidental		R\$35.000,00	
Invalidez permanente total ou parcial por acidente		R\$ 35.000,00	
Despesa médica, hospitalares e odontológicas		R\$1.750,00	
Auxílio funeral por acidente		R\$3.500,00	
Montante de capital		R\$ 4.900.000,00	
Número de vidas: 140			
Prêmio individual	mensal	R\$1,36	
	anual	R\$16,32	
Estimativa de faturamento	mensal	R\$ 190,40	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$2.284,80 (Dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
20 363 018 4026 0001 33 90 39 0 60 1	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As faturas resultantes da aplicação sobre o valor do montante geral calculado em número de alunos multiplicado pelo valor unitário mensal, os quais serão calculados o valor do prêmio sobre o montante de capital segurado de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), deverão ser emitidos mensalmente com base na relação de alunos enviada pela Coordenação de Ensino do ILCT/EPAMIG e serão entregues na EPAMIG/ILCT - situada na Rua Tenente Luiz de Freitas, 116, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora MG, com os valores dos prêmios calculados mensalmente.

5.1.1 - Fica ajustado entre as partes que a fatura mensal não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), conforme cotação nº 16140 (33376857).

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA -ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega:

LOCAL DE ENTREGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	A Contratação de empresa para operação de seguro acidente pessoal coletivo para 140 alunos dos cursos formais ministrados pela EPAMIG, através do Instituto de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora - MG. Oferecer proteção e assistência em caso de acidente e principalmente nas práticas de atividades dentro e fora do estabelecimento de ensino, durante todo o período de matrícula. Tipo de Cobertura: MA - Morte Acidental AP Invalidez por acidentes pessoais de 100% (cem por cento) do capital segurado; IPA (Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente) limitada a 100% (cem por cento) do capital básico segurado relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente. O cálculo será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente da superintendência de seguros privados SUSEP); Despesas médico hospitalares: 10% (dez por cento) do capital segurado; Auxílio Funeral: será calculado no percentual de 5% (cinco por cento) do total segurado. Do capital a ser segurado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Observação: O Seguro de Vida em Grupo, não poderá haver cláusula de franquia, tendo o segurado direito à cobertura quando do início da vigência contratual.	Serv	01

7.4. Dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NUMERO	MUNICIPIO	CEP
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato (34013807): Sebastião Tavares de Rezende (CPF: 261.976.936-15) e Fiscal de Contrato (34014434): Eloá Corrêa de Souza (CPF: 329.980.493-85)

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a

celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência, nas hipóteses autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do

contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Os contratantes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

20.2. Os contratantes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

20.3. Os contratantes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. Os contratantes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. Os contratantes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

20.7. Os contratantes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2021

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Paulo Fernando Hendges
Luiz Eduardo Dilli Gonçalves
MBM SEGURADORA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO HENDGES, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 19/11/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38183395** e o código CRC **49F64CAF**.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO GCA Nº 06/ 2021

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Adauto Gomes	50168398672	C/82163	GDA 440/15/19	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.122,58
Aguinaldo Faria Ribeiro	06371554670	3103082018095849	CRUN/GDA/1929/2018	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.946,30
Ailton Moreira de Souza	96292628604	C/80412	GDA 685/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 823,46
Albino José Guimaraes	41564553604	C/47982	GDA 915/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 3.774,33
Alessandra Silva Pires	05701850684	C/93073	GDA 2554/15/18	Art. 5, inc.VIII da Lei Estadual 10021. Art. 2, Lei Estadual 11029	R\$ 89,81
Angélica Francisca Martins	27452645839	C/82188	CRGV/GDA/100/2015	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 4.205,98
Antonio José Ribeiro	36609030600	D/64095	CRPM/GDA 403/2017	Art. 5, inc.VIII da Lei Estadual 10021. Art. 2, Lei Estadual 11029	R\$ 2.922,60
Antonio Marcos Rocha	03169068679	C/47139	CRCV/GDA/331/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 181,39
Ardósia Vereda	22754527000144	C/53646	GDA 936/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.675,67
Celso Gomes da Silva	08057321601	C/5406	CRPS/GDA/546/2016	Art. 6, inc.VI, Lei Estadual 13451	R\$ 399,22
Cláudio de Paula Brandão	43507042649	3123012019101453	CRPA/GDA/0011/2019	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 2.303,07
Egigo de Jesus Bispo	08488334656	C/94574	CRCV/GDA/1221/2017	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.904,67
Elias dos Santos Naziazeno	22912070678	C/47310	GDA 900/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.200,96
Enedino Rodrigues da Silva	74069187634	D/8035	GDA 4948/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 807,07
Fazenda Agropecuária Martins e Carvalho	13018746000174	C/13055	GDA 3809/14/16	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 10.981,51
Flávio Luciano Justino	03519534690	C/53892	GDA 166/13/14	Art. 5, inc.IV da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. IV, Decreto Estadual 30.879	R\$ 12.414,74
Francisco Guimarães Moreira Filho	07265476620	C/53069	CRCV/GDA/858/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 4.091,96
Gilson da Fonseca Rabelo	18847501687	C/94678	GDA 2018/15/18	Art. 5, inc.VIII da Lei Estadual 10021. Art. 2, Lei Estadual 11029	R\$ 1.125,65
Ilco Martins Silveira	15344460600	C/74274	GDA 1606/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.441,05
Ines de Jesus Moreira Rocha	04657016636	C/47145	CRCV/GDA 336/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 272,09
Joao Barbosa dos Santos	78686091687	C/79143	GDA 630/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 2.001,60
João Santiago das Virgens	47599081615	D/8716	CRAL/GDA/530/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 429,13
João Soares Pereira	94137595615	C/79426	CRAL/GDA 416/2016	Art. 5, inc.VIII da Lei Estadual 10021. Art. 2, Lei Estadual 11029	R\$ 181,30
José Antonio Marques da Silva	09240005625	C/94843	GDA 1968/15/18	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.241,86
José Aparecido Pereira de Aquino	84527471600	C/74487	GDA 3740/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.887,17
José de Azevedo Ribeiro	08086812650	C/47147	CRCV/GDA 338/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 453,48
José de Deus Moreira Neto	61670332691	C/47148	CRCV/GDA 339/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 181,39
José Lourenço Mendes	78707102887	D/13554	CROL/GDA/117/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.259,25
José Maria Oliveira Dias	45118205620	C/98259	CRTF/GDA/126/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 988,81
Karina de Ávila Lemos Gontijo	00335780954	C/32676	CRBD/GDA/010/2015	Art. 5, inc.II da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. II, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.444,53
Leonídio Castelo Branco Correa	57038759604	C/87661	CRCV/GDA/709/2016	Art. 5, inc.VIII da Lei Estadual 10021. Art. 2, Lei Estadual 11029	R\$ 624,39
Lourival Gonçalves Franco	47739460672	D/8682	CRAL/GDA/192/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 3.277,71
Marcel Custódio Dias	22117430805	C/94586	CRCV/GDA 1233/2017	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.896,22
Marcino Agostinho Mendonça	00036883646	C/82331	GDA 1326/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.628,19
Maria Uzeni Lopes Cantuária	76924009620	C/53779	GDA 3790/14/16	Art. 5, inc.IV da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. IV, Decreto Estadual 30.879	R\$ 7.035,50
Matheus Pereira de Souza	17972221634	C/80707	GDA 524/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.401,12
Miguel dos Reis de Lima	51121239668	D/53554	CRPM/GDA/160/2017	Art. 5, inc.VIII da Lei Estadual 10021. Art. 2, Lei Estadual 11029	R\$ 141,65
Otávio Ferreira do Amaral	14658089653	C/82325	GDA 1327/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.749,85
Roberto Carlos Vilaga	83225617687	C/61564	GDA 3472/14/15	Art. 5, inc.V da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. V, Decreto Estadual 30.879	R\$ 6.099,52
Serra Branca Agropecuária LTDA	12434687000152	D/12673	CROL/GDA/715/2016	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inc. I, Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.208,67
Sinvaldo Gomes Moreira	43181520659	C/80700	GDA 527/15/17	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.000,80
Vanderli Joaquim da Silva	68105444615	C/96569	CRPS/GDA/131/2015	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 2.922,77
Wilihan Silva Moreira	03048807527	D/8327	CRAL/GDA/520/2015	Art. 5, inc.I da Lei Estadual 10021. Art. 7, Inciso I Decreto Estadual 30.879	R\$ 1.281,40

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

52 cm -22 1558885 - 1

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DESPACHO GDA Nº 06 /2021

Em obediência à competência prevista no inciso IV do art. 2º e no inciso VI do Art. 24 do Decreto 47.859/2020 e, considerando o trânsito em julgado dos processos administrativos, que concluíram pelo descumprimento das obrigações constantes na Portaria IMA 1391/2014, aplicam-se as penalidades à seguinte empresa promotora de evento: SUSPENSÃO por 45 dias nos termos do que prevê o art. 28, inciso VI, da Portaria em epígrafe.

Empresa	CNPJ	Registro IMA	Processo Administrativo
JCS Leilões	30.155.586-0001-24	13278	CRBD/EV/015/2019

A contagem do prazo para suspensão inicia-se 20 dias a partir da data de publicação deste.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

Guilherme Costa Negro Dias Thales Almeida Pereira Fernandes
Gerente de Defesa Sanitária Animal Diretor-Geral

6 cm -18 1557613 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Cultural de nº 56/21-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Associação Balaio de Arte e Cultura; Objeto: mútua colaboração entre as partes, viabilizando a participação especial da Cia de Dança, da edição 2021-2021 do Balaio de Arte e Cultura de Patos de Minas, no dia 28 de novembro de 2021, às 10 horas, com autorização para exibição do vídeo do espetáculo: “ Entre os Céus e as Serras”, da Cia de Dança Palácio das Artes, on-line, vídeo já postado no Projeto: “ Palácio em sua Companhia”, da FCS; Vigência: 28/12/21, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS e Regina Maria Faria Carvalho; Processo SEI: 2180.01.0000750/2021-24.

3 cm -22 1558838 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna-se sem Efeito a Publicação ao 2º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 265/2019; Objeto: alteração valor do Termo e data pagamento do saldo devedor entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Maria Carolina Neto Jeber; publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/11/2021 de nº 1558499-1, na página 27.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna-se sem Efeito a Publicação ao 4º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 312/2019; Objeto: alteração do cronograma do evento entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Ilvio Mendes do Amaral; publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/11/2021 de nº 1558501-1, na página 28.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna-se sem Efeito a Publicação ao 1º Termo Aditivo de Prestação de Serviços nº 22/2021; Objeto: reequilíbrio econômico financeiro entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Petrobrás Distribuidora S/A; publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/11/2021 de nº 1558507-1, na página 27.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna-se sem Efeito a Publicação ao 1º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 40/2021; Objeto: alterações de Parágrafos, Cláusulas e valor do contrato entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Armazém Cultural Produções Ltda; publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/11/2021 de nº 1558511-1, na página 27.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Torna-se sem Efeito a Publicação ao 1º Termo Aditivo de Autorização de Uso nº 43/2021; Objeto: alteração de vigência e valor do contrato-entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Armazém Cultural Produções Ltda; publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/11/2021 de nº 1558512-1, na página 28.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Torna-se sem Efeito a Publicação ao Termo de Autorização de Uso nº 63/2021; Objeto: autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes, entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Federação das Associações Comerciais e Empresariais do estado de Minas Gerais-FEDERAMINAS; publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/11/2021 de nº 1558515-1, na página 27.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Torna-se sem Efeito a Publicação ao Termo de Autorização de Uso nº 64/2021; Objeto: autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes e Foyer, entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Faça Produções Eireli; publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/11/2021 de nº 1558517, na página 28.

11 cm -22 1558837 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico Nº 116/2021 – PROCESSO SEI Nº 1220.01.0003194/2021-31. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG. Doação gratuita de 82 (oitenta e dois) itens, no valor total de R\$19.276,60(dezenove mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). Assinam em 22/11/2021, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador, Célio Santana.

2 cm -22 1559195 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação eletrônico Nº133/2021 – PROCESSO SEI 1220.01.0003423/2021-56. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Alveranga. Doação gratuita de 39 (trinta e nove) itens no valor total de R\$8.098,17 (oito mil noventa e oito reais e dezessete centavos). Assinam em 22/11/2021, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, doador, e Diocelio Fernando Ribeiro, donatário.

2 cm -22 1559157 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 121/2021

– PROCESSO SEI Nº 1220.01.0003342/2021-12

Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG. Doação gratuita de 18 (dezoito) itens, no valor total de R\$13.468,16(treze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos). Assinam em 22/11/2021, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador, Marcelo Chaves Garcia.

2 cm -22 1559193 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cbb ; apq-02930-21 ; patogênese da infecção por sars-cov-2 : compartimentos de replicação viral e impacto em eosinófilos humanos ; rossana correa netto de melo ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 79.141,80 ; che ; apq-01033-21 ; códigos de legitimação nos currículos de cursos de licenciatura em música mineiros : da prescrição às práticas ; marcus vincius medeiros pereira ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de juiz de fora ; RS 19.179,10 ; chev ; apq-00959-21 ; manipulação térmica durante a incubação de ovos como medida para amenizar o estresse por calor em frangos de corte ; renata ribeiro alveranga ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; RS 35.921,59 ; cag ; apq-02502-21 ; colheita mecanizada para frutos da macaíba : aprimoramento conceitual de projeto, construção e avaliação de uma colhedora portátil ; Fábio Lúcio Santos ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de lavras ; RS 53.901,00 ; cra ; apq-02671-21 ; o uso da matriz antrópica de café e pasto por mamíferos de médio e grande porte em paisagens fragmentadas de minas gerais ; marcelo passaman ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de lavras ; RS 33.294,60 ; tec ; apq-03060-21 ; “ o esgoto como ferramenta epidemiológica no enfrentamento à pandemia : monitoramento do sars-cov-2 nos esgotos domésticos do município de lavras e no campus universitário da ufla, minas gerais, brasil” ; luciene alves batista siniscalchi ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001

339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 12 meses ; universidade federal de lavras ; RS 25.557,00 ; cag ; apq-01906-21 ; fenotipagem de alta eficiência pela análise de imagens aplicada ao melhoramento genético do tomateiro ; alcinai místico azevedo ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 18.609,63 ; tec ; apq-01602-21 ; phonon generation in near field scanning microwave impedance microscopy system on twisted bilayer graphene ; jhonattan cordoba ramirez ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 29.700,00 ; cbb ; apq-02642-21 ; caracterização do perfil de expressão e da metilação em genes de diferenciação de células t cd4+ na obesidade infanto-juvenil ; paula rocha moreira ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 79.572,08 ; tec ; apq-01380-21 ; análise da exposição à vibração de corpo inteiro em usuários de cadeiras de rodas durante o percurso em vias públicas na comunidade de belo horizonte, minas gerais, brasil ; maria luiza machado duarte ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 76.850,00 ; cds ; apq-01376-21 ; avaliação da efetividade da vacina contra o hpv em mulheres jovens dos municípios de ouro preto, mg ; wendel coura vital ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de ouro preto ; RS 76.850,00 ; cds ; apq-01376-21 ; avaliação da efetividade da vacina contra o hpv em mulheres jovens dos municípios de ouro preto, mg ; wendel coura vital ; 2071 19 571 001 4009 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 332042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4009 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de vicosia ; RS 72.080,00 ; cag ; apq-00945-21 ; sistema de baixo custo para monitoramento da qualidade do ar em instalações de produção animal abertas e híbridas ; fernanda campos souza ;